



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO
Nº 1702
EM 24/02/2022

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO
EM 21/5/2022

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 288/93 E CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SETOR – FG-4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Antera a redação do art. 19 da Lei Municipal nº 288, de 15 de setembro de 1993 e cria Função Gratificada no quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas constante na Lei Municipal nº 288, de 15 de setembro de 1993.

Art. 2º O art. 19 da Lei n. 288, de 15 de setembro de 1993, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, é alterado, passando a vigor com a seguinte redação no quadro de Funções Gratificadas:

Onde se lê:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	VALOR
- Chefe de Seção	02	FG-3	400,76
- Diretor	01	FG-4	849,34
- Assessor de Gabinete	02	FG-4	849,34
- Diretor de Obras	01	FG-5	1.768,24

Leia-se:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	VALOR
- Chefe de Seção	02	FG-1	400,76
- Diretor	01	FG-2	849,34
- Assessor de Gabinete	02	FG-2	849,34
- Diretor de Obras	01	FG-5	1.768,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Art. 3º Fica criada a **Função Gratificada de Chefe de Setor – FG-4**, com uma vaga, no quadro de cargos e funções do município, constante do Art. 19 da Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais).

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	VALOR R\$
- Chefe de Setor	01	FG-4	1.500,00

Art. 4º As funções a serem desempenhadas são as constantes no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º A Função Gratificada criada por esta Lei, fica incluída no art. 3º da Lei nº 1.316/2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 6º É parte integrante da presente Lei, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de fevereiro de 2022.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ANEXO I

FUNÇÃO: CHEFE DE SETOR

SERVIÇO: CHEFIA EM GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: FG - 4

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Chefiar os diversos setores da administração pública.

b) Descrição Analítica: Chefiar, acompanhar, supervisionar e orientar o andamento dos trabalhos realizados por servidores da Secretaria a que estiver vinculado; promover a organização e o controle de todas as atividades públicas; administrar toda a rede de iluminação pública e todo o sistema municipal de abastecimento de água e saneamento do município, providenciando toda e qualquer medida objetivando a permanente e contínua prestação de serviços públicos essenciais; executar outras tarefas afins; a função demanda trabalho fora de expediente normal e em feriados e finais de semana.

Recrutamento: Livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU
PROTÓCOLO
Nº 1702
EM 24/02/2022
(Handwritten signature)

Guabiju/RS, 24 de fevereiro de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para Vossa apreciação, o Projeto de Lei nº. 007/2022, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo renumerar as Funções Gratificadas, mantendo-se os mesmos valores já existentes, possibilitando, assim, a criação de uma Função Gratificada de Chefe de Setor, FG-4, com valor intermediário, cargo este que integrará o quadro de cargos e funções constantes na Lei 288/93 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), assim como a estrutura administrativa da Lei 1.316/2016.

Referida gratificação poderá ser utilizada para atribuir funções de Chefe de Setor a servidor efetivo do Município, remunerando-o pelo desempenho das atribuições.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente

(Handwritten signature)
Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

**MUNICÍPIO DE: GUABIJU –RS.
IMPACTO FINANCEIRO**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reestruturação de cargo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	3 Meses 2022 + 13º	2023	2024
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	19.965,00	26.613,35	29.274,69
T O T A I S =====>	19.965,00	26.613,35	29.274,69
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros ; 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 10 % e 3º.exercício reajuste de 10,00% (12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	122
Objetivo:	MANTER A SECRETARIA DE OBRAS
Ação:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	122
Objetivo:	MANTER A SECRETARIA DE OBRAS
Ação	Manutenção da secretaria de obras e viação

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual 24/02/2022
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	01 - livre	R\$860.307,21
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	01 - livre	R\$.203.566,37
TOTAL			R\$.1.063.873,58

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.16.552.248,31
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 5.407.791,14
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	32,67%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$. 19.965,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 55.888,04
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso já considerado com o aumento proposto.	R\$.6.151.134,53
Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$.17.692.610,00
Percentual adicional de gastos com pessoal a ser comprometido ,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.	0,49%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Obs: O aumento da despesa prevista não vai alterar significativamente o percentual de gastos com pessoal, em vista da previsão de aumento na Receita Corrente Líquida.

RESULTADO DO IMPACTO

- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 51,30% para o Executivo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,aos 24 de fevereiro de 2022.

Delise Bavaresco
Delise Bavaresco
CRC/RS 52049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Diego Vendramin, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 24 de fevereiro de 2022 . DECLARO , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2022, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 24 de fevereiro de 2022.

DIEGO VENDRAMIN

-Prefeito Municipal-



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Diego Vendramin Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de cargos de professor, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Vencimentos e vantagens fixa-pessoal civil	319011	001
Obrigações patronais	319013	001

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no **item I.** (somente em caso de despesa de caráter continuado)

Município de Guabiju

ORDENADOR DE DESPESA
DIEGO VENDRAMIN